



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/12/21

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JOSE NÍCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 26/21,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Do Município de Itabaianinha/SE – CMDMI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Compete ao CMDMI:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/12/21

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDMI é constituído de 20 (vinte) integrantes sendo 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Câmara Municipal de Vereadores

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) Entidades ou Associações que trabalham com a promoção e defesa dos direitos da mulher no Município de Itabaianinha/SE;
- b) Projeto Certeza;
- c) Entidades Religiosas;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Ministério Público do Estado de Sergipe

Parágrafo Único - As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDMI.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/11/2021


JOSE NACACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - Comissões de Trabalho; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDMI terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O CMDMI poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDMI, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O regimento interno do CMDMI complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMDMI será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDMI, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PL 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha, na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa de Leis o projeto de Lei que "Cria Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE – CMDMI e dá outras providências"

Eis as razões do Projeto:

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que atualmente o Município de Itabaianinha não possui o conselho municipal voltados ao amparo e proteção dos direitos da mulher.

Deste modo, o conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e seus filhos no Município de Itabaianinha.

Este Conselho tem por finalidade políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Neste sentido, a criação do conselho em destaque visa garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução e a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 29 de novembro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE.

Instado pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaianinha a emitir parecer técnico e jurídico-constitucional acerca do Projeto de Lei Municipal de Nº 26/2021, de 29 de novembro de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha - CMDMI, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre matéria de competência privativa do Município, cuja autoria é do Chefe do Poder Executivo.

A Carta Magna, em seu art. 18, aduz o tema da organização do Estado e prevê que a "organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." A expressão "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição para os municípios, a exemplo do interesse local, é tratada em seu artigo 30, *in verbis*:



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

Assim sendo, a matéria da presente propositura pretende instituir a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no município, que se insere efetivamente na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência material comum dos entes federados, conforme art. 23, V e X, CF, não atrelada às competências legislativas privativas da União (art. 22, CF), o presente projeto de lei estabelece uma composição paritária e inclusiva ao referido órgão, permitindo melhor intervenção na formação do conselho e na criação de políticas públicas aos municípios.

Destarte, considerando que o projeto versa sobre matéria de competência privativa do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, não se vislumbra irregularidades.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Acerca da matéria da propositura, temos que sua pretensão é a criação do órgão que agirá em defesa dos direitos das mulheres em Itabaianinha, bem como das diretrizes que devem ser os fundamentos das ações implementadas por tal órgão e sua composição.

Ademais, insta salientar que os conselhos municipais possuem fundamento na constituição Federal, em razão do reconhecimento da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil e da democracia como forma de aquisição e exercício do poder. Os conselhos de direitos fazem parte, efetivamente, do processo de abertura para a participação cidadã na política.

Por fim, é cediço que os atos normatizados pelo Projeto de Lei aqui em análise são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como, a matéria é válida

e pertinente, fazendo, portanto, com que a propositura seja em sua integralidade regular para tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica e pela tramitação nesta Casa de Leis do Projeto de Lei nº 26/2021, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI".

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

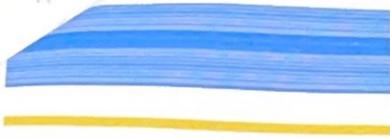
Laranjeiras/SE, 15 de dezembro de 2021.



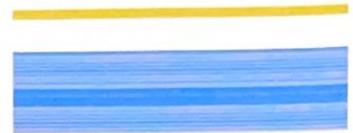
Danilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 26/2021**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI e dá providencias correlatas”.

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 26/2021** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.

Claudiane Melo de Santana

**Claudiane Melo de Santana.
Presidente.**

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

**Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora**

Sinaldo Costa da Fonseca

**Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 26/2021**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI e dá providencias correlatas”.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 26/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

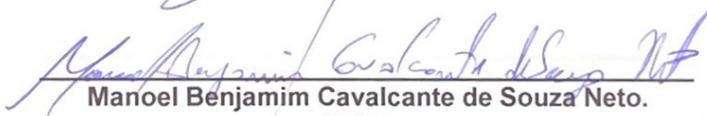
Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

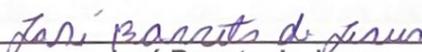
Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.



Gerson Felix da Cruz.
Presidente.



Manoel Benjamin Cavalcante de Souza Neto.
Relator



José Barreto de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 26/2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI e dá providencias correlatas”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 26/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.

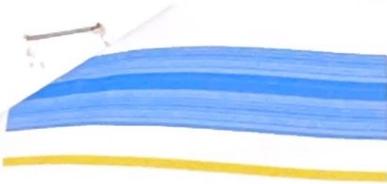
Henrique Oliveira de Freitas

Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.

Marcelo Alves Sousa.
Relator

Jônatas Soares de Oliveira Domingos

Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 26/2021**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI e dá providencias correlatas”.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 26/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 26/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.

José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.

Davi Dias Cruz
Davi Dias Cruz.
Relator

Wayne Francelino de Jesus
Wayne Francelino de Jesus.
Membro.